

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TJ-RO

Técnico Judiciário

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO DO TEXTO E SEU SENTIDO	11
GÊNERO DO TEXTO.....	11
LITERÁRIO E NÃO LITERÁRIO.....	16
Narrativo	17
Descritivo.....	18
Argumentativo.....	21
■ INTERPRETAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA	21
■ SEMÂNTICA.....	23
SENTIDO E EMPREGO DOS VOCÁBULOS.....	24
CAMPOS SEMÂNTICOS	25
■ MORFOLOGIA: RECONHECIMENTO, EMPREGO E SENTIDO DAS CLASSES GRAMATICAIIS	26
MECANISMOS DE FLEXÃO DOS NOMES.....	27
Padrões Gerais de Colocação Pronominal no Português.....	36
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS DOS VERBOS EM PORTUGUÊS	37
MECANISMOS DE FLEXÃO DOS VERBOS	38
■ PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS	46
■ SINTAXE	50
Frase	50
Oração	51
Período	51
Termos da Oração	51
PROCESSO DE COORDENAÇÃO	57
PROCESSO DE SUBORDINAÇÃO	57
TRANSITIVIDADE E REGÊNCIA DE NOMES E VERBOS	60
CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....	61
■ MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	67
Paralelismo.....	71

■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	72
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	73
■ PONTUAÇÃO.....	75
■ REESCRITA DE FRASES.....	78
SUBSTITUIÇÃO.....	78
DESLOCAMENTO.....	79
■ VARIAÇÃO LINGUÍSTICA: NORMA CULTA.....	79
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	95
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	95
HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE RONDÔNIA.....	123
■ OCUPAÇÃO, COLONIZAÇÃO E POVOAMENTO DA ÁREA QUE HOJE CONSTITUI O ESTADO DE RONDÔNIA.....	123
MISSÕES JESUÍTICAS.....	123
DESCOBERTA DE OURO NO ESTADO DE RONDÔNIA.....	124
Entradas e Bandeiras nos Vales do Guaporé.....	124
MADEIRA (MINERAÇÃO, DROGAS DO SERTÃO, O ESCRAVISMO, O CONTRABANDO E AS ROTAS FLUVIAIS).....	126
Economia da Borracha, Poia e Castanha aos Planos de Desenvolvimento Regional.....	126
■ ECONOMIA E SOCIEDADE NOS SÉCULOS XIX E XX.....	127
NACIONALIZAÇÃO DA FERROVIA À TRANSIÇÃO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA.....	127
PRODUÇÃO ECONÔMICA REGIONAL E QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS NA ATUALIDADE.....	128
POPULAÇÕES TRADICIONAIS.....	133
■ O AMBIENTE AMAZÔNICO, ESTRUTURAS FÍSICAS E AMBIENTAIS.....	136
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	149
■ NOÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11.....	149
CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES: ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS.....	149
■ GOOGLE WORKSPACE.....	162

DRIVE – COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS; CRIAR ARQUIVOS, EDITAR, COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS E PERMISSÕES.....	162
GOOGLE AGENDA – CRIAR EVENTOS, CONVIDAR PARTICIPANTES, AJUSTAR HORÁRIOS, ANEXAR DOCUMENTOS, ADICIONAR VIDEOCONFERÊNCIA	165
GOOGLE TAREFAS	167
GOOGLE MEET	167
GMAIL – CONFIGURAÇÕES RÁPIDAS, PAINEL DE VISUALIZAÇÃO, MARCADORES	167
EDITOR DE TEXTO (DOCUMENTOS GOOGLE).....	172
NAVEGADORES WEB	188
Mozilla Firefox.....	188
Google Chrome	188
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: NOÇÕES DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	189
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E OUTRAS PRAGAS VIRTUAIS	196
BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA, INCLUINDO AUTENTICAÇÃO DE DOIS FATORES E GESTÃO DE SENHAS	204
CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO	211
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	211
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	212
CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA.....	214
DESCONCENTRAÇÃO.....	218
■ PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	221
■ ÓRGÃOS PÚBLICOS	223
■ AGENTES PÚBLICOS	225
PROCESSO ADMINISTRATIVO	226
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	228
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	233
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	244
CONTROLE ADMINISTRATIVO	247
CONTROLE LEGISLATIVO	251
CONTROLE JUDICIAL.....	255
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	258

■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	274
CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	291
■ CONSTITUIÇÃO.....	291
CONCEITO	291
CLASSIFICAÇÕES.....	291
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	292
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	295
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	296
DIREITOS SOCIAIS.....	316
NACIONALIDADE	323
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	326
PARTIDOS POLÍTICOS.....	328
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	332
FEDERAÇÃO	332
UNIÃO	333
ESTADOS	336
MUNICÍPIOS.....	337
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	338
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	344
DISPOSIÇÕES GERAIS E SERVIDORES PÚBLICOS.....	344
■ PODER JUDICIÁRIO	358
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	359
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO: COMPETÊNCIAS.....	359
Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Composição e Competência	375
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	383
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	383
ADVOCACIA E DEFENSORIA PÚBLICA.....	388

CONHECIMENTOS DE DIREITO CIVIL	395
■ LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	395
VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS, CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO E EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO	395
■ PESSOAS NATURAIS	402
PERSONALIDADE E CAPACIDADE	402
ESTADO	410
DIREITOS DA PERSONALIDADE	411
Nome	415
■ PESSOAS JURÍDICAS	421
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	421
ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES	426
■ DOMICÍLIO	431
■ BENS.....	436
■ FATOS JURÍDICOS.....	440
NEGÓCIO JURÍDICO.....	442
■ ATOS JURÍDICOS LÍCITOS E ILÍCITOS	454
■ PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA: DISPOSIÇÕES GERAIS	456
CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	465
■ INQUÉRITO POLICIAL	465
■ AÇÃO PENAL	478
■ JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO, ACUSADO E DEFENSOR, ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	492
■ COMPETÊNCIA PENAL DO STF, DO STJ, DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E DOS JUÍZES ESTADUAIS	495
■ ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR	497
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	498
■ ATOS JURISDICIONAIS	498
DESPACHOS	498
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	499

SENTENÇA (CONCEITO, PUBLICAÇÃO, EFEITOS).....	499
■ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	502
CONHECIMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAS E DE GESTÃO PÚBLICA.	505
■ MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS – EVOLUÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS	505
■ GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS	507
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	511
■ GESTÃO DE PROCESSOS DE MUDANÇA ORGANIZACIONAL	516
CONCEITO DE MUDANÇA	516
MUDANÇA E INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL	516
INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL.....	518

CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

CONCEITO

Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

CLASSIFICAÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao **conteúdo** — qual o teor, o que compõe a constituição:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contém as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições;

- **Formal:** substanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma** — em quais formatos podem surgir uma constituição:

- **Escrita:** expressa num único texto. “A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade.” (Moraes, 2018, p. 43);
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e substanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.

Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não possuem uma constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração** — como a constituição é elaborada:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios;
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da constituição inglesa.

Quanto à **origem** — como se origina:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular; é fruto do trabalho de uma assembleia nacional constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar;
- **Outorgada:** é a constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (Lenza, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade** — se pode ou não ser alterada:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração;
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada **super-rígida**, porque, em regra, pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu § 4º, art. 60. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF;
- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras, somente por um processo legislativo especial e complexo;

- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade** — qual a sua amplitude e a que se destina:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais;
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras — um exemplo é a constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições:

- **Normativas, nominalistas** ou **semânticas:** as constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente conformes com a realidade político-social do Estado que regula. Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas que ainda não alcançam esse objetivo, por não serem totalmente consonantes à sua realidade social; e, por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce;
- As **dualistas** e **pactuadas:** são oriundas de um pacto entre o Rei e o Poder Legislativo, vinculam o monarca às normas estabelecidas na constituição e, conseqüentemente, limitam seu poder, antes absoluto;
- As **principiológicas:** reúnem mais princípios (abstratos) do que regras (concretas); e as **preceituais**, que contêm mais regras que princípios;
- As **provisórias** e **definitivas:** como o próprio nome aduz, as provisórias são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de uma constituição definitiva;
- As **heterônomas:** são aquelas constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou, ainda, por organizações internacionais; e as **autônomas**, que são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas;
- As constituições-**garantia:** visam assegurar direitos fundamentais, **balanço**, que reflete um grau de evolução socialista; e a **dirigente**, que estabelecem um plano de direção, um projeto de Estado através de normas programáticas, objetivando uma evolução política (Lenza, 2019);
- As **liberais** (negativas) ou **sociais** (dirigentes): levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de primeira dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. As sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (Lenza, 2019);

- As **expansivas:** apresentam um “[...] conteúdo anatômico e estrutural, destacando-se a estruturação do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT” (Lenza, 2019, p. 189), além de manifestarem dilatação de sua matéria constitucional, se comparadas com as constituições brasileiras precedentes ou com constituições estrangeiras.

Importante!

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é **formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica** (Moraes, 2018). E, ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (Lenza, 2019).

I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

¹ SILVA, *op. cit.*, p. 106

² MORAES, *op. cit.*, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade: nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do presidente da República nomear e exonerar ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69, da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

- I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*
- III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- **Mnemônico: CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

- I - independência nacional;*
 - II - prevalência dos direitos humanos;*
 - III - autodeterminação dos povos;*
 - IV - não-intervenção;*
 - V - igualdade entre os Estados;*
 - VI - defesa da paz;*
 - VII - solução pacífica dos conflitos;*
 - VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
 - IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
 - X - concessão de asilo político.*
- Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

Atenção: É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica consequentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

- **Mnemônico: A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S**

- **A** – autodeterminação dos povos
- **In** – independência nacional
- **D** – defesa da paz
- **Não** – não intervenção
- **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- **Pre** – prevalência dos direitos humanos
- **I** – igualdade entre os Estados
- **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo
- **Co** – concessão de asilo político
- **S** – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda, a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejam no infográfico um resumo do Título I, da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º Fundamentos	Art. 2º Separação dos Poderes	Art. 3º Objetivos Fundamentais	Art. 4º Princípios das Relações Internacionais
<p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania</p> <p>Cidadania</p> <p>Dignidade da pessoa humana</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa</p> <p>PLUralismo Político</p>	<p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado</p>	<p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional</p> <p>ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</p> <p>PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</p>	<p>Independência nacional</p> <p>Prevalência dos direitos humanos</p> <p>Autodeterminação dos povos</p> <p>Não intervenção</p> <p>Igualdade entre os Estados</p> <p>Defesa da paz</p> <p>Solução pacífica dos conflitos</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade</p> <p>Concessão de asilo político</p>

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e relacionam-se a todos os ramos do direito.

Diz-se isso pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de maneira geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural.

De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e a efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II, da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

- **Direitos de primeira geração:** traduzem-se na **liberdade** quanto à atuação do Estado nas ações do indivíduo. Aqui estão compreendidos os direitos civis e políticos;
- **Direitos de segunda geração:** aqui compreendidos os direitos decorrentes das obrigações do Estado em prol dos indivíduos (direito à saúde, educação e o direito ao trabalho), tendo como primazia o valor **“igualdade”**;
- **Direitos de terceira geração:** direitos relacionados ao valor **“fraternidade”**. São direitos que vão além do individual; busca-se o bem coletivo (ex.: direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento).

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3ª DIMENSÃO
Direitos civis e políticos – liberdade	Direitos sociais, econômicos e culturais – igualdade	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional.

Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da Carta Magna.

I DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Desta forma, o *caput*, do art. 5º, traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**.

Eles compreendem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos. Por exemplo: do direito à vida decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o princípio da **isonomia** ou da **igualdade** (“*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A igualdade **na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a igualdade **perante a lei** significa que quem administra o Estado deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

● Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade **formal**, também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma.

Já a igualdade **material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil.

Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas.

Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas⁵.

● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção** entre as pessoas somente serão **lícitas** e **constitucionais** desde que preencham dois requisitos:

- deve estar previsto em lei — igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (a seguir, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais⁶.

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

⁵ RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

⁶ Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

● União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda qualquer discriminação** em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.

“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”. Conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide com o inciso IV, art. 3º, da CF⁷.

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que *“não há crime sem lei anterior que o defina”*, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*. Note que quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da Administração Pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei possui a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas, e, também, as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas.

Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender; ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Referente ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: esse tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade a qual a realização exige a edição de leis, sendo que o poder público não pode atuar nem **contrário** às leis, nem na **ausência** da lei.

Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, Tratamento Desumano e Degradante

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Torturar⁸ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como maneira de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor.

Desta forma, é vedada a prática de tortura física e moral e de qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizada por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos.

A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito.

Assim, de acordo com o texto constitucional, todas as pessoas detêm direito atinentes à liberdade de foro íntimo, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passam a ser possíveis a tutela e a proteção do Estado.

Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumprindo ainda ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua essência a manifestação do pensamento.

7 STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

8 Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

Direito de Resposta e Indenização

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, todavia, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente.

De acordo com o inciso acima, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando estas, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;
- sua imagem etc.

Portanto, o **direito de resposta** refere-se ao exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea. Salienta-se, por fim, que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Importante! O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça, esses danos são acumuláveis.

Liberdade Religiosa e de Consciência

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, não se apoia nem se opõe a nenhuma religião. Por isso, a liberdade de crença e de consciência são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por este ser contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política.

Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** destes, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

Lei nº 8.239, de 1991

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 4º Ao final do período de atividade previsto no § 2º do art. 3º desta lei, será conferido Certificado de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, com os mesmos efeitos jurídicos do Certificado de Reservista.

§ 1º A recusa ou cumprimento incompleto do Serviço Alternativo, sob qualquer pretexto, por motivo de responsabilidade pessoal do convocado, implicará o não-fornecimento do certificado correspondente, pelo prazo de dois anos após o vencimento do período estabelecido.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da **suspensão dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.**

Liberdade de Expressão e Proibição de Censura

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O inciso IX trata da liberdade de **expressão** das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação. Assim, a CF, de 1988, veda, expressamente, qualquer atividade de censura ou licença, inclusive a proveniente de atuação jurisdicional.

Cumpra esclarecer os conceitos de censura e licença:

- **censura** é a verificação da compatibilidade ou não entre um pensamento que se pretende expressar com as normas legais vigentes;
- **licença** é a exigência de autorização para que o pensamento possa ser exteriorizado.

Proteção à Imagem, Honra e Intimidade da Pessoa Humana

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Neste sentido, o inciso X decorre do direito à vida e traz a proteção dos direitos de personalidade, ou seja, o direito à **privacidade**. Trata-se dos atributos morais que devem ser preservados e respeitados por todos, tendo em vista que a vida não deve ser protegida apenas em seus aspectos materiais.

Aqui, torna-se necessário explicar alguns termos:

- **intimidade** é o direito de estar só, ou seja, de não ser perturbado em sua vida particular;
- **vida privada** refere-se ao relacionamento de um indivíduo com seus familiares e amigos, quer em seu lar quer em locais fechados;
- **honra** é o atributo pessoal que compreende tanto a autoestima (honra subjetiva) quanto a reputação de que goza a pessoa no meio social (honra objetiva);
- **imagem** é a expressão exterior da pessoa, ou seja, seus aspectos físicos (imagem-retrato), bem como a exteriorização de sua personalidade no meio social (imagem-atributo).

Proteção do Domicílio do Indivíduo

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

A proteção do domicílio é direito fundamental. A casa do indivíduo, portanto, é inviolável. De outro modo, não se tratando de casos excepcionais de flagrante delito, prestação de socorro ou ordem judicial, só podem adentrar, nesta, aqueles que possuem consentimento do morador.

Essa proteção se refere às pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo, inclusive, a proteção necessária à própria imagem frente aos meios de comunicação em massa (televisão, jornais etc.).

Note que existem exceções à inviolabilidade: flagrante delito, desastre, prestação de socorro e determinação judicial.

Convém lembrar também que, de acordo com o magistério jurisprudencial do STF, o conceito de “casa” é amplo, abarcando qualquer compartimento habitado (casa, apartamento, trailer ou barraca); qualquer aposento ocupado de habitação coletiva (hotel, apart-hotel ou pensão), bem como qualquer compartimento privado onde alguém exerça profissão ou atividade, incluindo as pessoas jurídicas.

O STF, em relevante julgamento com repercussão geral (§ 3º, art. 102, da CF), firmou compreensão no sentido de que pode ocorrer a inviolabilidade mesmo no período noturno — **fundamentada** e devidamente **justificada**, se indicado que no interior da casa se está praticando algum crime, ou seja, em estado de **flagrante delito**.

É importante frisar que, se o agente policial entrar na residência e não constatar a ocorrência de crime em flagrante, não haverá ilicitude na conduta dos agentes policiais se forem apresentadas fundadas razões que os levaram a invadir aquela casa, o que, sem dúvida, deve ser objeto de controle — mesmo que posterior — por parte da própria polícia e, claro, pelo Ministério Público (a quem compete exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII, art. 129, da CF) ou mesmo pelo Judiciário, ao analisar-se a legitimidade de eventual prova colhida durante essa entrada à residência.

Proteção do Sigilo das Comunicações

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

A **invioabilidade** das **comunicações pessoais** está disciplinada no inciso XII e também decorre do direito à segurança. O dispositivo considera comunicações pessoais:

- **As correspondências:** comunicações recebidas em casa, como, por exemplo, as cartas, as contas, os comunicados e avisos comerciais;
- **A comunicação telegráfica:** comunicados mais rápidos, que podem ser enviados tanto na forma escrita como pela internet, tais como o telegrama;
- **A comunicação de dados:** comunicação feita por meio de rede de computadores, como, por exemplo, a compra de produtos on-line ou *homebank*;
- **As comunicações telefônicas:** ligações feitas e recebidas por meio de telefone fixo ou móvel.

De acordo com a lei básica, o sigilo das comunicações é direito fundamental e, portanto, inviolável, salvo em casos de ordem judicial.

As correspondências são invioláveis, com **exceção** nos casos de decretação de **estado de defesa** e de **sítio** (art. 136 e seguintes, da CF).

É importante mencionar que o STF já reconheceu a possibilidade de **interceptar carta de presidiário**, pois a inviolabilidade de correspondência não pode ser usada como defesa para atividades ilícitas.

Possibilidade de **interceptação telefônica:** interceptação telefônica é a captação e gravação de conversa telefônica, no momento em que ela se realiza, por terceira pessoa, sem o conhecimento de qualquer um

dos interlocutores, conforme prevê exceção do inciso XII, do art. 5º, da CF, acima mencionado, que, para ser lícita, deve obedecer a três requisitos:

INTERCEPÇÃO TELEFÔNICA

Ordem judicial
Para fins de investigação criminal
Hipóteses e formas que a lei estabelecer

Ainda, a interceptação telefônica dependerá de ordem judicial, conforme art. 1º, da Lei nº 9.926, de 1996:

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

O segundo requisito necessário exige que a produção desse meio de prova seja dirigida para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, assim, não é possível a autorização da interceptação telefônica em processos civis, administrativos, disciplinares etc.

Já o último requisito refere-se a uma lei que deve prever as hipóteses e a forma em que pode ocorrer a interceptação telefônica, obrigatoriamente no âmbito de investigação criminal ou instrução processual penal.

A regulamentação desse dispositivo veio com a Lei nº 9.296, de 1996, que legitimou a interceptação das comunicações como meio de prova, estendendo também a sua regulamentação à interceptação de fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática (combinação de meios eletrônicos de comunicação com informática, e-mail e outros).

Liberdade de Profissão

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O direito de exercício de qualquer atividade profissional decorre do direito à liberdade. Trata-se da faculdade de escolher o trabalho que se pretende exercer.

No entanto, é necessário atender às qualificações profissionais exigidas pela lei; por exemplo, para ser médico, um dos requisitos é ter feito faculdade de medicina em território nacional ou ter sido aprovado em exame de revalidação no caso de faculdade estrangeira.

Essa é uma norma constitucional de eficácia contida, ou seja, uma norma que produz todos os efeitos. No entanto, cabe destacar que uma norma infraconstitucional (lei) pode conter o seu alcance ao fixar condições ou requisitos para o pleno exercício da profissão, como, por exemplo, a regra de que, para advogar, é necessária a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Acesso à Informação

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O inciso XIV disciplina o direito de **informação**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade. O direito à informação possui tríplice alcance, por englobar o direito de informar, de se informar e de ser informado.

Importante!

A liberdade de informação jornalística está prevista no § 1º, art. 220, da CF, de 1988, e é mais abrangente que a liberdade de imprensa, que assegura o direito de veiculação de impressos sem qualquer tipo de restrição por parte do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o dispositivo resguarda o **sigilo da fonte** quando necessário ao exercício profissional. Deste modo, por exemplo, nenhum jornalista poderá ser obrigado a revelar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações. Além disso, seu silêncio não poderá sofrer qualquer sanção.

Liberdade de Locomoção, Direito de Ir e Vir

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Esse inciso consagra o direito de ir e vir e a liberdade de locomoção. Nesse sentido, todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional em **tempos de paz**.

Assim, a liberdade de ir e vir encontra-se disciplinada no inciso XV, art. 5º, da CF, de 1988. Trata-se, portanto, do direito de **locomoção**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade.

Observa-se, no entanto, que a liberdade de locomoção é restrita a tempo de paz, ou seja, no caso de decretação de guerra, passa a vigor a lei marcial, de modo que o ir e vir dos indivíduos pode sofrer limitações.

Portanto, cumpre ressaltar que a garantia constitucional que objetiva assegurar o direito de locomoção é o *habeas corpus*, que será tratado adiante.

● Direito de Ir e Vir x Coronavírus (Covid-19)

Aqui temos um tema muito comentado — o isolamento, ou seja, a proibição das pessoas de abrirem suas próprias empresas, de permanecerem em praças e em outros lugares públicos, isto é, seu direito de ir e vir é limitado. Entenda:

